

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado sediada no Município de Cuiabá/MT, na Rua 09 (Sítio Recreio Lago Azul) Chácara 132, Zona Rural, CEP. 78.000-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.657.198/0001-20, e endereço de correspondência à Avenida República do Líbano nº 1620, Bairro Alvorada, Cuiabá – MT, Caixa Postal 6099 - EP 78.048-200, e-mail licitacao@maximaambiental.com.br, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr. Juliano Lopes de Magalhães, portador do RG nº. 13976605 - SSP/MT, e do CPF nº 940.425.431-20, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS RECORRENTES:**

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.797.383/0001-44, com sede na V PRIMARIA 2 C/ VIA PRIMARIA 3, QUADRA012 LOTE 0001 SALA 01, GALPAO01, GALPAO02, – DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIANIA – CEP 74993-410 – APARECIDA DE GOIANIA – GO.

SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0001-19, com sede na ROD BR 463 KM 12, S/N – ZONA RURAL – CEP 79804-970 – DOURADOS – MS.

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme previsão expressa do item 17.6. do Edital retificado deste Pregão Eletrônico nº 026/2024, que se admitido o recurso, poderá ser apresentado as contrarrazões recursais no mesmo prazo do recurso, a contar da data de divulgação da interposição do recurso.

Tendo em vista que o termo inicial do seu prazo se deu na data de 21/11/2024 a presente Contrarrazão é tempestiva, razão pela qual requer seja recebido e processado, por ser medida que se impõe.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT deflagrou e publicou edital retificado de licitação com início da abertura das propostas em 07 de novembro de 2024, o Edital retificado do Pregão Eletrônico nº 026/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS SEGUINTE ETAPAS: COLETA NAS UNIDADES GERADORAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRANSBORDO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS (ANVISA E MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (BOMBONAS), A SEREM INSTALADOS NAS**

UNIDADES DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. Na data prevista no dia 07/11/2024, deu-se início ao certame para abertura das propostas e dos lances e, finalizada as fases destinadas à apresentação de lances, a recorrida sagrou se vencedora tendo ofertado o valor final de R\$ 871.920,00 (oitocentos e setenta e um mil e novecentos e vinte reais), tendo sido está a melhor proposta, e se sagrando vencedora, pois ofertou menor lance. Após essa fase, deu-se início a fase de habilitação da empresa vencedora, a qual fora declarada apta e habilitada.

Contudo, ainda na fase de habilitação, as recorrentes descontentes com o resultado obtido, intencionaram recurso, alegando que a recorrida apresentou proposta inexecutável, e que sua habilitação se deu de forma equivocada, alegando ainda que a empresa recorrida não preenche os requisitos para a habilitação válida, apresentando suas infundadas e fantasiosas motivações, onde alegam que recorrida descumpriu as exigências de habilitação e que a empresa não tem capacidade técnica para atender a demanda do objeto licitado.

Por esta razão, as recorrentes, manifestaram a intenção de recorrer da habilitação da recorrida, porquê, supostamente, a mesma não atenderia aos requisitos fixados por esta D. Comissão de Licitação.

III. DA MOTIVAÇÃO APRESENTADA

As Recorrentes manifestaram interesse em recorrer da decisão que sagrou a recorrida Máxima Ambiental vencedora e habilitada do certame sob as seguintes motivações:

1. Preço inexecutável;
2. Atestados de capacidade técnica insuficientes e incompatíveis com o objeto licitado.
3. Não indicação das Instalações e do Aparelhamento;

4. Não apresentou declaração de atendimento da disponibilidade de todos veículos coletores;
5. Documento sem assinatura;
6. Procuração sem prazo de validade;

IV. DOS FUNDAMENTOS

Considerando as razões de impugnação formalmente apresentadas pelas recorrentes, passará a recorrida a manifestar-se sobre elas, e que serão apreciadas por essa D. Comissão.

PREÇO INEXEQUIVEL

Inicialmente, nos causa estranheza que a RECORRENTE (SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA), alegue que o valor ofertado pela RECORRIDA seria inexecuível, pois o seu próprio valor final ofertado foi de R\$873.480,00 (oitocentos e setenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais), ou seja, uma diferença irrisória de apenas R\$1.560,00 (hum mil e quinhentos e sessenta reais) em relação à proposta da RECORRIDA, imperioso ressaltar que a recorrida possui unidade de tratamento na cidade de Cuiabá/MT, dentro do estado de Mato Grosso, diferente das recorrentes que são de outros estados sendo: Mato Grosso do Sul e Goias.

Ocorre que as recorrentes de maneira esdrúxula, tentam aduzir á não haver exequibilidade no preço ofertado pela recorrida, trazendo a lume o que dispõe o item 14.3.1. alínea (i) "*É indício de inexecuibilidade, a proposta que tenha ficado em valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração.*"

Ainda, no que diz respeito ao alegado, observa-se que a norma trazida pela recorrente afirma que é INDÍCIO, ou seja, é provável, não é CERTO, NÃO TEM CERTEZA, que as propostas inferiores a 50% são inexecuíveis. Ademais, próprio parágrafo afirma só considerar após a diligência, ou seja, após a análise das comprovações de exequibilidade.

As recorrentes alegam em seu recurso, que a recorrida ofertou desconto em torno de 57,96% em relação ao valor estimado, e por conta disso o preço seria supostamente inexecutável e com isso a recorrida, não teria condições de cumprir com as obrigações contratuais.

Contudo, conforme disposição do art. 59, incisos III, IV e §2º da Lei 14.133/2021, bem como previsão do art. 62, inciso IX do Decreto Municipal 81/2023, e do item 14.3.1 alínea (ii,) diz que o pregoeiro deverá realizar diligência, solicitando ao licitante a apresentação de documentos que demonstre a exequibilidade da sua proposta, e assim a recorrida o fez.

Vejamos:

Mensagens - Lote 1

07/11/2024 12:03:56 PARTICIPANTE 896 Sra. Agente de contratação, devido a proximidade do prazo de envio de documentos de habilitação, solicito dilação de prazo para apresentação da comprovação dos custos, que será solicitada junto a contabilidade.

07/11/2024 11:25:47 PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 896: Bom dia senhor licitante, considerando que vossa empresa deu um desconto significativo, solicitamos a comprovação que a mesma tenha condições de nos atender. Lembrando que o não cumprimento do Edital poderá acarretar penalidades.

07/11/2024 10:31:29 PARTICIPANTE 648 Bom dia nobre pregoeiro, esses valores são inexecutáveis, eventuais riscos na execução do contrato é iminente.

Você é o: PARTICIPANTE 896

Limite 500 caracteres

Enviar Solic. Canc. Lance

Acertadamente Sra. Agente de contratação, solicita comprovação de que a licitante tenha condições de atender o contrato, o que foi prontamente atendido pela recorrida.

A recorrida apresentou e anexou aos documentos licitatórios 03 (três) contratos com a administração pública estadual e municipal, no junto a SES-/MT, e Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, sendo estes os contratos apresentados:

4º termo aditivo ao contrato 330/2020/SES-MT

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do Contrato nº 330/2020/SES/MT, pelo período de **12 (doze) meses, início em 09/12/2023 e término em 08/12/2024**, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Com a prorrogação de prazo renova-se o valor total de **R\$ 384.149,52 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

LOTE 08 – Para atender ao HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR KG ORIG.	VALOR TOTAL REAJUSTADO
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), GRUPO "A" (RESÍDUOS COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS) E GRUPO "B" (MATERIAIS PERFURANTES OU ESCARIFICANTES) PARA ATENDER AO HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES/MT. QUILOGRAMA.	KG	200.700	R\$ 1,86	R\$ 373.302,50
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS (RESÍDUOS E SERVIÇO DE SAÚDE), GRUPO "B" (RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE, DEPENDENDO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXICIDADE), PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES/MT QUILOGRAMA.	KG	5.832	R\$ 1,86	R\$ 10.847,52
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 384.149,52

4º termo aditivo ao contrato 329/2020/SES-MT

nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato 328/2020/SES/MT, pelo período de **12 (doze) meses, tendo início em 09/12/2023 e término em 08/12/2024**, em conformidade com o Inciso II do Art.57 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

2.1 O **VALOR TOTAL DO CONTRATO** será renovado perfazendo o montante de **R\$ 416.439,12 (quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos)**, conforme especificações abaixo:

LOTE 06 - Para atender ao HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR KG	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), GRUPO "A" (RESÍDUOS COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS) E GRUPO "B" (MATERIAIS PERFURANTES OU ESCARIFICANTES) PARA ATENDER AO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES/MT. QUILOGRAMA.	KG	15.150	181800	R\$ 2,23	R\$ 405.414,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS (RESÍDUOS E SERVIÇO DE SAÚDE), GRUPO "B" (RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE, DEPENDENDO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXICIDADE), PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES/MT QUILOGRAMA.	KG	412	4944	R\$ 2,23	R\$ 11.025,12
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 416.439,12

Prefeitura Municipal de Rondonópolis ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
318/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ATA Nº 318/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 318/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2023

O Município de Rondonópolis-Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Duque de Caxias n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF, Sob nº 03.347.101/0001-21, Prefeito Municipal Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, nascido em 04/02/59, brasileiro, casado, engenheiro civil e matemático, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXX4192-X SSP/MT e inscrito no CPF/MF, Sob n.º XXX.086.611/XX, residente e domiciliado na Alameda dos Cruzes, Casa 22, Quadra 11A, no Bairro Colina Verde, no Município de Rondonópolis –MT, Através da Secretaria Municipal de Saúde, Representada pela Sr. Luiz Rodrigues dos Santos, doravante denominada simplesmente Órgão Demandador, **Resolve Registrar os Preços** da empresa: **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 07.657.198/0001-20 com sede na Rua 09 (Sítio de Recreio Lago Azul), Chácara nº 132, Zona Rural, na cidade de Curitiba – MT, CEP: 78.000-000, sendo neste ato representada pela Sr. Mirela Maria Macedo, nascida em 14/02/1978, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 301942961 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº:174.758-XX, residente e domiciliada na Avenida São Paulo, nº 937, Centro, na cidade de Estrela do L’Oeste – SP, doravante denominada simplesmente **Fornecedor Registrado**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 4.292, de 19 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 21 de junho de 2006, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 8.715, de 02 de outubro de 2018, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

2. A presente Ata tem por objeto o Lote/Código nº 01/125184, para Ata Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Hospitalares Demandada da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis MT, da Vinculação ao Edital.

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Edital do Pregão eletrônico nº 67/2023 para Ata de Registro de Preços nº 318/2023** e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. O Lote/Código nº 01/125184, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedor por item, e as preços registrados nesta Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Lote/Item	Código	Descrição do Serviço	Marca	Und.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01/01	125184	Serviço de Tratamento de Resíduos Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação de Resíduos Hospitalares	Propria	litro	100.000	R\$ 7,44	R\$ 442.674,00
Valor total da Ata R\$ 442.674,00 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil, Quilrentas e Setenta e Quatro Reais e Noventa Centavos)							

Observem que a recorrente atende a convocação feita pela senhora agente de contratação, e comprova mediante contratos públicos que sua proposta é exequível e vai atender na integralidade o contrato.

As recorrentes usam de má fé, e insistem em tentar denegrir a imagem da recorrida, utilizando-se de inverdades quanto a sua capacidade técnica e comercial.

É NÍTIDO que os contratos públicos apresentados pela recorrida comprovam ser exequível a sua proposta, motivo pelo qual, acertadamente a Sra. Agente de contratação aceitou e declarou habilitada a empresa recorrida.

Assim, resta claro, o inconformismo das recorrentes por não terem conseguido ofertar a melhor proposta e agora apresentam recurso meramente protelatório, apenas para tumultuar o andamento do processo, para outras fases, portanto não há motivos para inabilitação da recorrida, devendo se manter a decisão da Pregoeira.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA INSUFICIENTES E INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO

Com relação à alegação de que a Recorrida não apresentou atestados de capacidade técnica suficientes e compatíveis com o exigido no edital do certame, não coaduna com o que se observa na realidade.

Vejamos como consta a solicitação no edital:

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a aquisição do objeto igual ou similar ao especificado nesta licitação.

8.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão conter as seguintes informações: nome da empresa emissora, nome do profissional responsável emissor, nome da licitante com a descrição dos serviços prestados e comprovação dos serviços desempenhados.

8.1.2. Conter nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

8.1.3. Ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público devesa (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

8.1.4. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

8.1.5. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

8.1.6. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

8.1.7. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

8.2. É facultado a pregoeira ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto na Lei nº. 14.133/2021.



PROC. ADM. Nº. 968677/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

8.3. Apresentar Registro ou inscrição do Responsável Técnico pela elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento das etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos em seu respectivo Conselho de Classe conforme preconiza o artigo 22 da lei 12.305 de 02.08.2010.

8.4. Capacitação técnico-operacional: comprovação de bom desempenho anterior em serviço da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, qual seja Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde, obrigatoriamente abrangendo os Grupos: "A (incluindo subgrupos), B e E", segundo a classificação RDC 222/2018 da ANVISA e conforme Lei 14.133/2021 onde autoriza solicitação de: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.5. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do técnico responsável pela empresa devidamente registrada no CREA ou CRQ;

8.6. Apresentar **atestados** e nas Certidões de Acervo Técnico, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, a classificação dos resíduos (RDC 222/2018 da ANVISA), o período de execução e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos **atestados** de supervisão ou fiscalização;

Oras! onde consta a exigência de que não poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica parcial? referente a contratos de execução inferior a 12 (doze) meses? o contrato 57/2024, que originou o atestado tem a vigência de 06 (seis) meses.

A recorrente agora, após não ter conseguido ofertar a melhor proposta e ter perdido a disputa, quer fazer constar exigência que não está no edital.

Mais uma vez a recorrente utiliza de falácias e inverdades, para de toda forma tentar inabilitar a recorrida, e não se preocupou em fazer a análise correta dos documentos apresentados, criando a sua vontade exigências que não

constam no edital, e trazendo inverdades sobre a recorrida tentando de forma maquiavélica induzir esta D. agente de contratação a erro ao afirmar que a recorrida não apresentou atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o edital.

Vejamos um dos atestados apresentados:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

O MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" Várzea Grande/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato sendo representada por sua Secretária interina, a Senhora MARIA DAS GRAÇAS METELO, inscrita no CPF n. 346.176.711-53, atesta para os devidos fins, que a Empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.657.198/0001-20, estabelecida na Rua 09, n.º 132, Sítio Recreio Lago Azul, Zona Rural, no município de Cuiabá-MT, CEP 78005-000, nos presta os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos A, B e E (classificados na Resolução Conama n.º 358/05 e RDC Anvisa n.º 222/18), desde 21/03/2024, sendo cumpridora a contento de suas obrigações contratuais, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone até a presente data.

Descrição dos serviços: Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS, do GRUPO A, B e E classificados na Resolução Conama n. 358/05 e RDC Anvisa n. 222/18.

Endereço obra/serviço: AV ALZIRA SANTANA; R ESPÍRITO SANTO; AV FEB; R24 DE MAIO; AV 7 DE SETEMBRO; R GUARARAPES JARDIM AERO.

Atestamos ainda que o quantitativo total em contrato, de início 21/03/2024, com previsão de término em 21/09/2024, é de 156.000,00kg, sendo que até a presente data 10/09/2024 foi coletado, transportado, tratado e destinado os Resíduos de Serviços de saúde na quantidade de 154.863,90kg (ART n.º 1220240192993).

ART de execução da Eng. Ambiental e Sanitarista – Tamires Aparecida Maio de Paula, no período de 21/03/2024 a 10/09/2024 (ART Nr.: 1220240192993) e ART de fiscalização do Eng. Ambiental e Sanitarista – Valdeinei Rocha dos Santos (ART Nr 1220240192290).

Cuiabá, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
MÁXIMA AMBIENTAL
Data: 11/09/2024 16:02:18 -0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

MARIA DAS GRAÇAS METELO
Secretária Municipal de Saúde - Interina - Várzea Grande/MT
CPF: 346.176.711-53

Documento assinado digitalmente
VALDINEI ROCHA DOS SANTOS
Data: 11/09/2024 09:56:22 -0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Valdeinei Rocha Dos Santos
Responsável pela Fiscalização
CREA/RO 21543

Avenida da FEB, Bairro Ponte Nova, n.º 02138, Várzea Grande – MT – 78.115-806
Fone (65) 3632-1525 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br> e email: saudevarzeagrande@gmail.com



necessários, dessa maneira não há no que se falar em descumprimento as exigências do edital.

São infundadas as alegações da recorrente e não merecem prosperar.

NÃO INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E APARELHOS / E NÃO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TODOS OS VEÍCULOS COLETORES

Novamente, de forma infundada a recorrente intenta aduzir que a recorrida não cumpriu com os requisitos de habilitação.

A recorrida é uma empresa séria, que, buscando uma participação idônea no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital e na legislação, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada. A recorrente alega que a recorrida não fez a indicação das instalações e aparelhos, e não declarou os veículos coletores.

Vejamos as declarações apresentadas:



ANEXO III – DECLARAÇÕES CONSOLIDADA

Ao
Fundo Municipal de Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2024

A empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF Nº, **07.657.198/0001-20**, sediada na Avenida República do Líbano, 1.620, Jd. Monte Líbano, 78048-200, Cuiabá-MT, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Juliano Lopes de Magalhães, portador da Cédula de Identidade nº 13976605 SSP/MT e do CPF nº. 940.425.431-20, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

- **Para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;**
- **Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.**
- **Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2024.**
- **Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal**

maximaambiental.com.br

Av. República do Líbano | Nº 1.620 | Bairro: Alvorada | CEP: 78.048-200 | Caixa Postal: 6099
65 3641.1650 | 3641.0421 | 3641.2835 | comercial@maximaambiental.com.br



- **Que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumprimos qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.**
- **Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2024, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos**
- **Que cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

maximaambiental.com.br

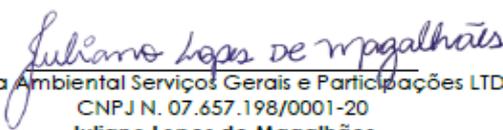
Av. República do Líbano | Nº 1.620 | Bairro: Alvorada | CEP: 78.048-200 | Caixa Postal: 6099
65 3641.1650 | 3641.0421 | 3641.2835 | comercial@maximaambiental.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

**DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO DE COLETA
E TRANSPORTE.**

MARCA/MODELO	FABRICANTE	CAPACIDADE	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	CHASSI
VW/11.180 DRC 4X2	FACCHINI S/A	7.5	2019	QCU 2913	9535V6TB2LR006904
VW/11.180 DRC 4X2	FACCHINI S/A	5.69	2018	QCZ7156	9535V6TB7KR917969
FORD/CARGO 1119	FACCHINI S/A	5.28	2016	OBR4432	98FWEA7B3G8S95138

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2024


Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações LTDA
CNPJ N. 07.657.198/0001-20
Juliano Lopes de Magalhães
Representante legal
CPF N. 940.425.431-20

A recorrente novamente, nem ao menos se deu ao trabalho de analisar corretamente os documentos apresentados, observem que a recorrida, apresentou declaração consolidada onde afirma que possui todas as condições de habilitação necessárias para atender o objeto licitado, de acordo com as quantidades e especificações exigidos, assim como apresentou declaração com a relação dos veículos utilizados na coleta, informando ainda, ano de fabricação, capacidade, placa e Chassi dos veículos.

Dado o objeto do certame, insta salientar que a recorrida, atende e cumpre plenamente as exigências do edital, não havendo qualquer motivo para figurar sua desclassificação ou inabilitação no certame.

DOCUMENTO SEM ASSINATURA

A recorrente sustenta em suas alegações recursais que a recorrida não cumpriu com as exigências de habilitação, tendo apresentado documento sem assinatura, documento este que seria o PCMSO.

Vejam os como consta a exigência no edital:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 968677/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

8.18. Apresentar os documentos pertencentes à aplicabilidade da NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quais sejam: cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambiental, cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, acompanhado do registro de vacinação de todos empregados envolvidos no manuseio dos resíduos de saúde, quais sejam: responsável técnico, coletores, motoristas, operadores dos sistemas de tratamento;

Observem que o edital solicita a apresentação da cópia do PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, e assim a recorrida o fez e apresentou o documento solicitado.

Vejam o documento apresentado:

	PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA	01/02/2024
---	---	------------

Validade do PCMSO | **validade 20 de dezembro 2023 a 19 de dezembro 2024**

Identificação			
Empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA			
Endereço Rua 09 , 132		Complemento SÍTIO RECREIO LAGO AZUL (CHACA)	CNPJ 07.657.198/0001-20
CEP 78005-000	Cidade Cuiabá	Bairro Zona Rural	UF MT
CNAE 8822-0/00	Gráu de Risco 3	Descrição CNAE Tratamento e disposição de resíduos perigosos	

Orientações
<p>Leia atentamente este documento.</p> <p>I - Este documento deverá estar sempre disponível à fiscalização.</p> <p>II - Não deixe de verificar a validade do PCMSO pois o mesmo necessita ser renovado anualmente, mesmo que não tenham ocorrido mudanças na empresa.</p> <p>III - Sempre siga os prazos legais, descritos adiante, para a realização dos exames ocupacionais.</p> <p>IV - Nunca contrate funcionários sem a realização prévia do exame admissional.</p> <p>V - Os resultados de alguns exames complementares podem levar até 07 dias para ficarem prontos e sem estes é impossível a emissão do ASO. Desta forma, orientamos que os mesmos sempre sejam realizados com a antecedência necessária.</p> <p>VI - Os resultados de exames complementares são propriedade do funcionário, ficando uma segunda via com o médico coordenador do PCMSO. Em hipótese alguma mantenha estes documentos na empresa.</p> <p>VII - Ao encaminhar funcionários para algum tipo de exame ocupacional, sempre informe corretamente os dados do mesmo, principalmente com relação à setor/função, para que sejam realizados os exames corretos.</p> <p>VIII - Sempre que uma nova função for criada na empresa, contate imediatamente o responsável pela elaboração do PGR, para que os riscos ocupacionais sejam descritos. Com base nesta descrição (adendo de PGR), faremos a inclusão desta nova função no PCMSO.</p> <p>IX - Sempre mantenha os ASOs disponíveis à fiscalização. Certifique-se que eles estejam devidamente assinados pelos funcionários.</p> <p>X - Providencie e documente as ações primárias previstas neste PCMSO (conforme item VIII-anexos) e, caso tenham dificuldades, contate a Multilabor.</p>

Glossário Técnico. Normativo Legal	
ACGIH	American Conference of Governmental Industrial Hygienists - Instituição Norte Americana que define parâmetros quantitativos para avaliação de riscos contaminantes ocupacionais
CA	Certificado de Aprovação
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
DANO	Lesão ou doenças causadas pela exposição a perigos
dB(A)	Decibel - é a Unidade Dimensional para "medir" o ruído. A escala "A" é indicada para avaliar a exposição a ruído ocupacional, pois é a que mais se aproxima da resposta do ouvido humano
dB(C)	A escala "C" é indicada para avaliar a exposição a ruído de impacto ocupacional
DOSE	Quantidade % (percentual) indicando se a exposição ultrapassa o limite de tolerância. Dose superior a 1 (um) significa superação do limite de tolerância
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
EPI	Equipamento de Proteção Individual. Ex: Luva, capacete, avental

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

1

	PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA	01/02/2024
---	---	------------


Dr. Felipe de Paiva Dias
Médico do Trabalho
CRM: 7123 / PB

Felipe de Paiva Dias
Médico responsável pelo PCMSO
CRM: 7123/PB
Especialidade: Medicina do Trabalho

MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA

Senhora agente de contratação, quem emite o PCMSO, é uma empresa do segmento capacitada para elaboração e acompanhamento do controle de saúde ocupacional dos colaboradores, estando tal documento assinado pelo MÉDICO DO TRABALHO, e responsável pela elaboração do PCMSO, consta inclusive número do CRM e ESPECIALIDADE do médico responsável, como pode a recorrente alegar que o documento ESTA SEM ASSINATURA, o responsável pela assinatura e emissão é médico do trabalho.

O edital solicita que a empresa licitante apresente o PCMSO, e o que se espera deste documento é que o mesmo esteja assinado pelo médico do trabalho.

A alegação da empresa recorrente não deve prosperar, pois é descabida, haja vista que juntamos o documento solicitado assinado por médico do trabalho, cumprindo integralmente a exigência do edital.

PROCURAÇÃO SEM PRAZO DE VALIDADE

Nos causa espanto tal alegação, a recorrente na busca desesperada em buscar a inabilitação da recorrente, questiona até mesmo que a procuração apresentada não tem validade. Oras! as procurações têm validade por tempo indeterminado, salvo quando é explícito em seu texto, a pedido do outorgante.

Se a procuração apresentada não possui data para cessação do uso é por que a sua validade é por tempo indeterminado, não tendo nenhum cabimento tal alegação, resta claro que a recorrente apresenta recurso meramente protelatório, apenas para tumultuar e atrasar as demais fases do processo licitatório.

Por todo o exposto, resta inegável que a empresa recorrida possui toda qualificação comercial e técnica necessária e atendeu todos os requisitos documentais necessários para manter a sua habilitação e sustentar o resultado obtido no certame, devendo o recurso ser improvido por ausência de fundamentação válida.

V. DO PEDIDO

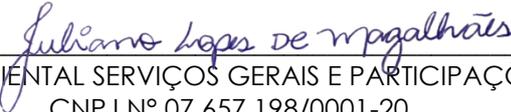
Em face dos argumentos acima esposados, requerer que seja julgado IMPROVIDO/IMPROCEDENTE os pedidos feitos pela recorrente.

Requer, ainda, que seja mantida a sua declaração de empresa vencedora/habilitada no processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024.

Nestes termos,

P. deferimento.

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2024.


MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 07.657.198/0001-20
Juliano Lopes de Magalhães – Representante Legal
CPF nº 940.425.431-20